



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16

LICITAÇÃO Nº 17/2016

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

SETOR INTERESSADO – CHEFE DE FROTAS

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETO

LICITAÇÃO TIPO – MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL – LEI 10.520/02 e RESOLUÇÃO 242/06 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, APLICANDO-SE, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, AS LEIS Nº 8666/93, COM AS ATUALIZAÇÕES DAS LEIS Nº 8883/94, Nº 9.032/95, Nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE OUTUBRO DE 2016.

HORÁRIO: 10:00 HORAS

RETIRE E ACOMPANHE ESTE EDITAL GRATUITAMENTE NAS PÁGINAS:
www.camarasumare.sp.gov.br

Mediante ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré-SP, Sr. **WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, FAÇO PÚBLICO e levo ao conhecimento de V.S.^a e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 08/16, cujo objeto segue adiante descrito e segundo as seguintes condições:

I - OBJETO

1.1- O presente certame visa a escolha da melhor proposta para locação de 13 (treze) veículos novos, SEM MOTORISTA, com as seguintes especificações: – veículo do tipo passeio, KM livre para utilização, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, sendo este, zero Km, com quatro portas laterais, motor de no mínimo 1.0 de potência, câmbio sincronizado de cinco marchas para frente e uma para ré, direção hidráulica, ferramental de emergência, desembaçador elétrico traseiro, vidros com fechamento automático, ar-condicionado, trava elétrica nas quatro portas, preferencialmente na cor preta, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Obs. O Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Licitante vencedora, sendo que demais especificações segue no Anexo II que faz parte integrante deste edital. As despesas com combustível correrão por conta da Câmara Municipal de Sumaré.

II – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 - O contrato será lavrado com o vencedor após o transito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1 - Ser assinado em 05 (cinco) dias, após convocação.

2.1.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações e aditamentos.

2.1.4. A entrega será feita em até 30 (trinta) dias após solicitação da Câmara Municipal de Sumaré.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. - O(s) recurso(s) financeiro(s) e orçamentário(s) será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº 01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 – Outros Serviços de Terceiro, suplementada(s), se necessário.

IV – DO SUPORTE LEGAL

4.1. - Este certame é regulado pelas normas legais impostas pela lei 10.520/02 (LEI DO PREGÃO) e Resolução nº. 242/06 da Câmara Municipal de Sumaré, aplicando-se subsidiariamente as leis nº 8666/93, consolidada com as atualizações das leis nº 8883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, LC 123/06, LC 147/14 e demais legislações aplicáveis.

V – INFORMAÇÕES

5.1. - A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá, por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente, ou pelos telefones (19) 3883-8849 e fax (19) 3873-1891, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do presente edital, sendo que o endereço da Câmara Municipal de Sumaré é Travessa 1º Centenário, nº 32, Sala de Reuniões, Sumaré-SP.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. - Os interessados poderão adquirir cópia do edital, que também estará à disposição de interessados, para análise, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima mencionado.

VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

6.1. - Os envelopes referentes à documentação para habilitação e proposta de preços deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço mencionado no item 5.1 deste edital, até as 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2016, iniciando-se a sessão de abertura das propostas às 10:15 horas do mesmo dia, no mesmo endereço acima mencionado.

6.1.1. - Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA e o Envelope nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16
ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16
ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.1.2. - Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos. Porém, só terão direito à manifestação as pessoas autorizadas pelas empresas participantes do certame. A autorização deverá ser feita pelo representante legal empresa, mediante procuração pública, lavrada em cartório ou por procuração particular, com reconhecimento de firma.

6.1.2.1. - A procuração deverá conceder amplos poderes ao outorgado, inclusive para receber notificações e ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Referida procuração

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura dos trabalhos, acompanhada da xerox do contrato social da empresa (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), devidamente atualizado, bem como da xerox do CIC e RG do outorgado. O Representante da empresa participante deverá entregar, junto com os documentos acima citados, a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.2.2. - Caso seja o próprio representante legal da empresa que participará da sessão, manifestando o interesse da empresa participante, é necessário somente a entrega, ao Pregoeiro, da xerox do contrato social da empresa participante (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), do xerox do CIC e RG do mesmo, bem como a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa participante.

6.1.2.3. - O Pregoeiro tem discricionariedade para decidir, nas situações em que ocorrerem dúvidas com relação à documentação apresentada pelos interessados ou em quaisquer outras situações não previstas em lei ou neste edital.

6.2. - O Envelope nº 01 deverá conter, em seu interior, a proposta comercial, que deverá ser apresentada por extenso, sem erros, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, sendo que a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.1. - Abertas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.2.2. - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário, observadas as condições e especificações técnicas definidas neste edital.

6.3. - Não havendo pelo menos (03) três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (03) três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4. - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.5.1. - A habilitação será feita com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital, conforme previsão na cláusula VII abaixo, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.5.2. - Verificado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6. - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.7. - Nas situações previstas nos itens 6.4. e 6.6., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.8. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.8.1. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.2. - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.8.3. - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

6.9. - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo previsto no item 2.1.1. deste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.1. - No caso do licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para a celebração do contrato, será aplicado o disposto no item 6.6. acima.

6.9.2. - O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.10. - Os atos essenciais a este certame serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, conforme prevê o artigo 8º da lei 10.520/02.

VII - DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1 - As empresas que se interessarem em participar da presente licitação, deverão apresentar, no **Envelope Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**, os documentos que seguem, que poderão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial. Referida documentação se refere à habilitação jurídica (itens 7.1.1. a 7.1.5.) bem como à regularidade fiscal (itens 7.1.6. a 7.1.10.):

7.1.1 - cédula de identidade;

7.1.2. - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.6. - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.7. - prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9. - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS. – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/06).

VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

8.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

8.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

8.4. - As multas a que se referem os incisos acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução do contrato nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do Órgão competente.

8.5. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

8.6. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. - À Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação, quando da ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

9.2. - O preço não poderá o ser reajustado em prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, poderá haver reajuste de preços, cujo índice será pelo INPC - IBGE, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

9.3. - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. - É terminantemente proibida a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

9.5. - A Administração se reserva o direito de propor modificações na forma da prestação do contrato, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

9.6 - Para a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.7 - Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

9.8 - Todos os documentos apresentados pelas licitantes neste certame deverão ser relativos ao domicílio ou sede das mesmas e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo ser autenticado por membro da Comissão de Licitações, com a apresentação do original.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da G.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), se a licitante vencedora se enquadrar nesta disposição, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida, com o devido destaque dos valores de mão de obra, na Nota Fiscal, caso a empresa se enquadre nesta disposição.

10.2 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

10.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos por parte da Administração implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE entre o dia do vencimento até a data do efetivo recebimento pelo credor.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste certame, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sumaré, 22 setembro de 2016.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 08/2016

A EMPRESA _____, neste ato devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

Declaramos, ainda, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

(nome)
(cargo e rg)

Sumaré, _____ de _____ de 2016.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

OBJETO: Locação de 13 (treze) veículos para frota da Câmara Municipal de Sumaré.

Item	Quantidade	Descrição
01	13 (treze)	<ul style="list-style-type: none">- Veículo tipo passeio novo;- KM livre para utilização;- zero quilômetro;- com 04 portas;- motorização de, no mínimo, 1.0;- cambio sincronizado de 05 (cinco) marchas para frente e 01 (uma) para ré;- direção hidráulica;- ferramental de emergência;- cor preferencialmente preta;- desembaçador elétrico traseiro;- vidros com fechamento automático;- ar-condicionado;- trava elétrica nas 04 (quatro) portas;

NOTAS IMPORTANTES

- 1** – O licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2** – Com relação aos danos materiais, a cobertura deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3** – Com relação aos danos corpóreos, a cobertura deverá ser de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4** – As despesas com combustível correrão por conta da Câmara Municipal de Sumaré.
- 5** – Os veículos serão guardados no estacionamento próximo a Câmara Municipal.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CONTRATO Nº /2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA : LICITANTE VENCEDORA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR:

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 08/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 273/2016

LICITAÇÃO Nº 17/2016

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO) aqui designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato visa a escolha da melhor proposta para locação de 13 (treze) veículos novo com as seguintes especificações: – veículo do tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista, sendo este, zero Km, com quatro portas laterais, motor de no mínimo 1.0 de potência, câmbio sincronizado de cinco marchas para frente e uma para ré, direção hidráulica com ação nas quatro rodas, ferramental de emergência, desembaçador elétrico traseiro, vidros com fechamento automático, ar-condicionado, trava elétrica nas quatro portas, preferencialmente na cor preta, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Obs. O Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Licitante vencedora, sendo que demais especificações segue no Anexo II que faz parte integrante deste edital.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____.

2.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotações do orçamento do CONTRATANTE, codificadas sob nº 01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 – Outros Serviços de Terceiros, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

4.1 - O pagamento mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias, do mês subsequente da prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da Administração, implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE, entre o dia em que se daria o pagamento até o efetivo recebimento pelo credor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da GPS. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Municipalidade, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA V – DAS MULTAS

5.1 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;

5.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no início da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior;

6.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderá ser aplicada à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

6.3. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

6.4. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

CLÁUSULA VII – DAS EXCEÇÕES

7.1 - As multas a que se referem as cláusulas V e VI somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar a contratação, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.2. - A CONTRATANTE se reserva no direito de propor modificações na forma da entrega do veículo, visando adaptá-las à sua viabilidade e necessidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

8.3 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.4 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

8.5 - O item objeto deste PREGÃO será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

8.6 - O recebimento do veículo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e Edital dela decorrentes.

8.7 - Ocorrendo sinistros, defeitos ou outros imprevistos que impeçam a normal utilização do veículo locado, a Contratada ficará responsável em disponibilizar no prazo máximo de (48) horas, outro veículo para substituição, nas mesmas especificações do edital, sob pena de rescisão do contrato.

8.8 - Havendo prorrogação do contrato, a Contratada deverá, imediatamente, realizar a troca do veículo por outro novo, zero Km, nas mesmas condições da cláusula 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1 - deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2 - sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços, ajustados;

9.1.3 - falir;

9.1.4 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5 - não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme prescrito no



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 77, e de forma suplementar, os estampados no artigo 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Sumaré-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, _____ de _____ de 2016.

Câmara Municipal de Sumaré
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF/MF:

2. _____
RG:
CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº 08/2016

A empresa, _____(razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do Pregão nº 08/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável legal
(COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Obs. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA NO ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL, CONSTITUINDO-SE EM SEU ANEXO.

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 / 3883.8848 – FAX: (19) 3873.1891



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EPP

A _____, CNPJ nº _____, DECLARA para fins da Lei Complementar nº 123/06 que é microempresa/empresa de pequeno porte, sob as penas das sanções estabelecidas.

Data, _____

Responsável _____

Cargo _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a) da carteira
de identidade - RG nº..... e do CPF nº..... DECLARA,
sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº
8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....de.....de 2016

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)